

b) Efetuar despejos, colocar quaisquer resíduos na via pública fora dos recipientes destinados à sua deposição — coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;

c) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública — coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;

d) Vazar tintas, óleos, petróleo seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;

e) Destruir ou danificar mobiliário urbano — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;

f) A deslocação de quaisquer equipamentos de recolha colocados na via pública — coima de um décimo a um salário mínimo nacional;

g) Efetuar queima de resíduos sólidos a céu aberto — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;

h) Destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RSU ou fora dos locais licenciados para o efeito — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional, além do pagamento da sua reparação ou substituição;

i) Retirar ou remexer nos resíduos contidos nos contentores colocados na via pública — coima de um vigésimo a uma vez o salário mínimo nacional;

j) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros — coima de um quinto a um salário mínimo nacional;

k) Poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais — coima de um vigésimo a metade do salário mínimo nacional;

l) Despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes — coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional;

m) Não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos — coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional.

n) Pintar ou reparar veículos na via pública — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;

o) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes — coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional.

p) Danificar, pintar ou sujar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios muros ou outras vedações — coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional.

q) Colar ou por qualquer outra forma afixar cartazes em edifícios, candeeiros, tapumes ou árvores, independentemente da sua natureza ou finalidade — coima de um décimo a dez vezes o salário mínimo nacional.

r) Permitir que vegetação arbustiva, ou quaisquer resíduos possam constituir perigo de incêndio ou de salubridade pública, nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos — coima de metade a um salário mínimo nacional, sem prejuízo da obrigação para o proprietário de tomar as providências necessárias de corte ou remoção, em prazo a fixar mediante notificação.

s) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública — coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional.

t) A violação do disposto no artigo 11.º deste Regulamento — coima de metade a cinco vezes o salário mínimo nacional.

u) Excetuando a tradicional matança do porco é proibido matar, depenar, pelar ou chamuscar animais, nas ruas e outros lugares públicos não autorizados para o efeito — coima de um quinto a um salário mínimo nacional.

v) É estritamente proibido lançar, despejar ou derramar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terras — coima de um quinto a um salário mínimo nacional.

#### Artigo 16.º

##### **Terrenos, logradouros e prédios**

Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacto visual negativo, é passível de coima de metade a um salário mínimo nacional, sem prejuízo da obrigação para o proprietário de tomar as providências necessárias de corte ou remoção, em prazo a fixar mediante notificação.

b) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de um quinto a um salário mínimo nacional.

c) Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública — coima de um quinto a um salário mínimo nacional.

#### Artigo 17.º

##### **Obrigações dos infratores**

Não obstante a responsabilidade da contraordenação prevista neste regulamento, quem causar danos ou provocar a destruição dolosa de equipamento propriedade do Município, ou da entidade com competência para recolha de RU, será punido de acordo com a lei penal;

#### Artigo 18.º

##### **Agravamento das coimas**

1 — As coimas referidas anteriormente são elevadas ao dobro no caso de pessoas coletivas.

2 — As coimas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

3 — A tentativa e a negligência são punidas nos termos gerais.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições Finais**

#### Artigo 19.º

##### **Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 20.º

##### **Delegação de competências**

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

2 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação.

#### Artigo 21.º

##### **Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no endereço eletrónico do Município de Miranda do Douro na internet em [www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt) e no Balcão Único de Atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

#### Artigo 22.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

310601744

## MUNICÍPIO DE NISA

### **Aviso n.º 8212/2017**

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (Ref. (as) 03/2017 a 07/2017).**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de maio de 2017 e despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 25/05/2017, se encontram abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento

dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nisa:

Ref. 03/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional (motorista de ligeiros) para o Setor de Parque de Viaturas;

Ref. 04/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados) para o Setor de Parque de Viaturas;

Ref. 05/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo), para o Setor de Ação Social;

Ref. 06/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente técnico para o Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico;

Ref. 07/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente técnico para o Armazém Municipal.

2 — Duração dos contratos: 1 ano, eventualmente renovável, nos termos da LTFP.

3 — Local de trabalho: área do concelho de Nisa.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do diploma legal atrás mencionado, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

6 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição das Reservas de Recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c), n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarada por esta entidade, o seguinte: “Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”. De acordo com as soluções interpretativas uniformes remetidas pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, devidamente homologada, em 15 de julho de 2014 “Os Municípios associados estão dispensados da consulta ao INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. Consultada a CIMAA na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou a mesma que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

No âmbito geral:

Ref.(as) 03/2017 a 05/2017

Exercem as funções constantes no anexo à LTFP — referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, ou seja funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ref.(as) 06/2017 e 07/2017

Exercem as funções constantes no anexo à LTFP — referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente técnico, ou seja funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Especificamente:

Ref. 03/2017 — Desenvolver funções no Setor de Parque de Viaturas, nomeadamente, assegurar o transporte de alunos e todas as funções inerentes à atividade de motorista de ligeiros. Cuidar da manutenção da viatura que lhe for atribuída, participando superiormente as anomalias verificadas;

Ref. 04/2017 — Desenvolver funções no Setor de Parque de Viaturas, nomeadamente, incrementar a utilização de máquinas para as obras por administração direta e solicitações das Juntas de Freguesia bem como

todas as outras funções inerentes à atividade de motorista de pesados. Cuidar da manutenção da viatura que lhe for atribuída, participando superiormente as anomalias verificadas;

Ref. 05/2017 — Desenvolver funções no Setor de Ação Social, nomeadamente, auxiliar na implementação e acompanhamento do “Regulamento Nisa Social”;

Ref. 06/2017 — Desenvolver funções no Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico, nomeadamente no apoio a processos de candidaturas e auditorias a fundos comunitários e outros;

Ref. 07/2017 — Desenvolver funções no Armazém Municipal, nomeadamente, na gestão de *stocks*, procedimentos de registos de entradas e saídas de material, por força da implementação da nova contabilidade de custos.

8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência:

Ref.(as) 03/2017 a 05/2017 — a 1.ª posição da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros).

Ref. (as) 06/2017 e 07/2017 — a 1.ª posição da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

9 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisficam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref.(as) 03/2017 a 05/2017 — Escolaridade obrigatória (aferida consoante a data de nascimento do candidato);

Ref. (as) 06/2017 e 07/2017 — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

9.2.1 — Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos especiais:

Ref. 03/2017 — Carta de condução adequada (categoria B) e certificado de motorista (válido), para transporte coletivo de crianças — TCC — emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes);

Ref. 04/2017 — Carta de condução adequada (categoria C), certificado de motorista (válido), para transporte coletivo de crianças — TCC — emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes) e CAM (Certificado de aptidão de motorista, válido — categoria C)/CQM (Carta de qualificação de motorista).

9.4 — De acordo com o n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 17/05/2017, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

9.5 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nisa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: as candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em [www.cm-nisa.pt](http://www.cm-nisa.pt) ou na Secção de

Recursos Humanos e Serviços Auxiliares, devendo ser entregues: através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas à Ex.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa; pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Ref. 03/2017 e 04/2017 — Fotocópia dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 9.3 do presente aviso de abertura;
- d) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e a classificação obtidas na avaliação de desempenho relativa ao último período não superior três anos ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;
- e) *Curriculum vitae*, detalhado, atualizado, datado, assinado pelo candidato e acompanhado de documentos comprovativos dos factos referidos, nomeadamente a formação e experiência profissional, na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

10.4 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Nisa ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

10.5 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 9.1 do presente aviso, são dispensados, devendo para o efeito, os candidatos declarar no ponto 7, do formulário tipo de candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).  
11.1 — Excecionalmente, e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poder-se-á utilizar a faculdade conferida nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — A avaliação curricular será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato, cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idêntica ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A classificação da avaliação curricular é obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.2.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não posuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — A entrevista profissional de seleção terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática,

a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. Para tal serão considerados e apreciados os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais, capacidade de expressão e comunicação, relacionamento interpessoal e motivação e interesse. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos nos pontos anteriores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 70 \%AC + 30 \%EPS$$

Sendo que:

OF=Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

12.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

12.3 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios: 1.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular “Experiência Profissional”; 2.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular “Formação Profissional”.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

17 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — Composição dos Júris

Ref. 03/2017

Presidente: António da Graça Granchinho Polido Paralta, Encarregado Geral Operacional do Município de Nisa. Vogais efetivos: José Luís

Polido Maia, Assistente Operacional do Município de Nisa e António Pinto da Ressurreição, Assistente Operacional do Município de Nisa. Vogais suplentes: Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa e Carla Sofia Ribeiro Roque, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 04/2017

Presidente: António da Graça Granchinho Polido Paralta, Encarregado Geral Operacional do Município de Nisa. Vogais efetivos: José Luís Polido Maia, Assistente Operacional do Município de Nisa e António Pinto da Ressurreição, Assistente Operacional do Município de Nisa. Vogais suplentes: Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa e Carla Sofia Ribeiro Roque, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 05/2017

Presidente: Dr.º Bento José Sabino Semedo, Dirigente Intermédio de 3.º grau — Coordenador Principal — da Subunidade Sociocultural, em regime de substituição, do Município de Nisa. Vogais efetivos: Dr.º Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior do Município de Nisa e Maria da Graça Serra Parreira Dinis, Assistente Técnica do Município de Nisa. Vogais suplentes: Dr.ª Maria Manuela dos Santos Gonçalves, Técnica Superior do Município de Nisa e Elsa Maria Ribeirinho Cebola, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 06/2017

Presidente: Dr.ª Maria da Graça Bizarro Sales, Técnica Superior do Município de Nisa. Vogais efetivos: Dr.º Jaime da Graça Carita Martins Bizarro, Técnico Superior do Município de Nisa e Dr.º Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior do Município de Nisa. Vogais suplentes: Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa e Elsa Maria Ribeirinho Cebola, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 07/2017

Presidente: Dr.º Domingos Pereira Gonçalves, Técnico Superior do Município de Nisa. Vogais efetivos: Palmira Maria Dias da Graça Victorino, Assistente Técnica do Município de Nisa e Dr.ª Graça Maria Salgueiro Moura Telo Gonçalves, Técnica Superior do Município de Nisa. Vogais suplentes: Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, Coordenadora Técnica do Município de Nisa e Elsa Maria Ribeirinho Cebola, Assistente Técnica do Município de Nisa.

19.1 — O Primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa, no seguinte endereço: [www.cm-nisa.pt](http://www.cm-nisa.pt), e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310604774

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 8213/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho do datado de 27 de junho de 2017, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua redação atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço com efeitos ao dia 8 de setembro de 2017, por mais três anos, para Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Margarida Maria Ferreira Cardoso, Dra.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

310608687

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 8214/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco (85692), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Teresa Maria Oliveira da Fonseca Gonçalves (101622), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Alexandre Gonçalves Lino de Marques Pinho (101630), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Emília Preto Galego (73424), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Ana Alexandra de Brito Vilela dos Santos Silva (101615), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Vera Lúcia Mota Borges (101647), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Patrícia Raquel da Costa Ferreira (101654), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Carlos Alexandre da Mota Freitas (101679), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

David Manuel Fontes Neves dos Santos (101661), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

10 de julho de 2017. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

310629739

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso (extrato) n.º 8215/2017

#### Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, a primeira retificação e alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2016, sob proposta de alteração da Comissão Permanente do referido órgão deliberativo, reunida a 30 de novembro de 2016.

#### Nota Justificativa

O Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, foi aprovado pela assembleia municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da câmara municipal, aprovada na reunião de 12 de abril de 2016.

Porém, a Comissão Permanente, da assembleia municipal da Praia da Vitória, reunida a 30 de novembro de 2016, analisou o citado Código de Posturas, tendo por unanimidade, proposto a retificação do artigo 26.º e a alteração aos artigos 31.º, 32.º e 35.º, n.º 2, o que foi aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2016.

Deste modo, a presente retificação e as alterações foram sujeitas a apreciação pública, em conformidade com o disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75.º/2013, de 12 de setembro, é retificado o artigo 26.º, alterado o artigo 31.º, 32.º e 35.º, n.º 2 e republicado o Código de Posturas.

#### Primeira Retificação e Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

##### Artigo 1.º

##### Retificação

No artigo 26.º, n.º 6, do Código de Posturas, onde se lê:

«artigo 26.º

[...]

1 — .....  
a) .....  
b) .....